**DECRETO N° 076/2026**
**DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026**

**DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO**

**Art. 1º** - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

**Art. 2º** - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 3º** - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As notas de empenho do exercício de 2026 serão emitidas até o dia **10 de dezembro de 2026,** ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

**Parágrafo Único:** A liquidação das despesas de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 20/12/2026.**

## CAPÍTULO II

## DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

**Art. 5º** - Serão anulados até o dia **18 de dezembro de 2026** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigo 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único**: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexequíveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

**Art. 6º** - Serão anulados até o dia **18 de dezembro de 2026** os empenhos estimativos e ordinários com saldos.

## CAPÍTULO III

## DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2026

**Art. 7º** - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **10/12/2026,** com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

## CAPÍTULO IV

## DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

**Art. 8º** - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 10/12/2026** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o **dia 18/12/2026;**

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 18/12/2026**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

## CAPÍTULO V

## DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 9º** - Serão registradas em 2026 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2026**.

**Art. 10.** - Serão registradas em 2026 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2026** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

a) nota de empenho;

b) nota de liquidação ou congênere;

c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;

d) demonstrativos que tragam essas informações.

**Art. 11º** - O departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2026 até o dia 31/01/2027.

**Parágrafo único:** as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de novembro de 2026.

## CAPÍTULO VI

## DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

**Art. 12º** - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 13º** - As prestações de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendentes devem ser regularizadas até o **dia 10/12/2026**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituídos aos cofres públicos até o **dia 10/12/2026**, juntamente com sua prestação de contas.

## CAPÍTULO VII

## DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

**Art. 14º** – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 10/12/2026**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2026 e rescisões.

**Art. 15º** - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 05 de dezembro de 2026**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 18 de dezembro de 2026.**

## CAPÍTULO VIII

## DOS INVENTÁRIOS

**Art. 16 º** - A Secretaria Municipal de Administração determinara ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial** e **os termos de responsabilidade,** até o dia 10 de dezembro de 2026, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 17 º** - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 18/12/2026** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

**Art. 18 º** - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 31/12/2026 até o dia 31/01/2027.**

## CAPÍTULO IX

## DOS CONTRATOS E CONVENIOS

**Art. 19 º** - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de **dezembro/2026** e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em **18/12/2026** que possui vigência no ano de 2027, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o Balanço Geral de 2026.

**Parágrafo único:** o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 18/12/2026** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

**Art. 20 º** - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2026, com os respectivos valores a serem liberados em 2026, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 18/12/2026,** sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2026.

## CAPÍTULO X

## DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

**Art. 21º –** As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até **dia 20 de janeiro de 2027** para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

**Parágrafo Único:** a meta é finalizar e divulgar o Balanço Consolidado até o dia **14/02/2027**.

## CAPÍTULO XI

## DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

**Art. 22º** – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

## CAPÍTULO XII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º -** Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

**Art. 24 º** – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 31 de janeiro de 2027.**

**Art. 25 º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de outubro de 2026.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**
**Prefeito Municipal**